

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.733, DE 2024

"Dispõe sobre a extensão dos direitos atribuídos às mulheres gestantes para pais e mães com crianças de colo, e dá outras providências."

Autor: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cujo fim é estender a pais e mães com crianças de colo todos os direitos e benefícios garantidos às mulheres gestantes pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao uso de vagas e assentos prioritários em estabelecimentos e serviços públicos ou privados, de transporte coletivo e outros locais que dispuserem de atendimento prioritário.

O autor da proposta justifica a sua iniciativa ao argumento de que

o presente Projeto de Lei visa corrigir uma lacuna importante na legislação brasileira relacionada à proteção de pais e mães com crianças de colo, garantindo a eles os mesmos direitos de prioridade já assegurados às mulheres gestantes. Esta proposta reconhece que a responsabilidade pelo cuidado de uma criança nos primeiros anos de vida não se limita à figura da mãe gestante, mas também se estende aos pais e a todos os cuidadores responsáveis pelo bem-estar da criança.

A legislação brasileira, ao longo das últimas décadas, avançou significativamente em termos de proteção à mulher gestante, compreendendo que o período gestacional exige cuidados especiais, tanto para a segurança da gestante quanto para a



preservação da saúde do feto. Contudo, após o nascimento, a necessidade de cuidados especiais não diminui, ao contrário, continua crítica, especialmente nos primeiros anos de vida da criança, quando ela ainda não tem capacidade de se locomover de forma independente e precisa ser carregada no colo.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-8266



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança, portanto cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

O Projeto de Lei em análise propõe a extensão dos direitos e benefícios atualmente atribuídos às mulheres gestantes para pais e mães com crianças de colo, garantindo-lhes prioridade em assentos, vagas de estacionamento, filas de atendimento e outros serviços essenciais.

A aprovação deste projeto é necessária e urgente, tendo em vista o compromisso constitucional do Estado brasileiro com a proteção integral da criança, conforme disposto na Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposta de igual modo atende ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse da criança, ambos fundamentos do ordenamento jurídico brasileiro. Também está alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, em seu art. 4º, estabelece como dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças. Além disso, está em sintonia com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que define diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à garantia de condições



adequadas para o desenvolvimento infantil, reforçando, assim, a importância desta proposta legislativa.

Saliente-se que a iniciativa se fundamenta no reconhecimento de que a necessidade de cuidados prioritários não se encerra com o período gestacional, mas permanece crítica nos primeiros anos de vida da criança. A extensão de direitos aos pais e mães com crianças de colo supre uma lacuna na legislação brasileira.

Atualmente, a prioridade é restrita às mulheres gestantes, desconsiderando que, após o nascimento, a criança continua necessitando de cuidados constantes, sendo transportada frequentemente no colo e dependendo de seus responsáveis para se locomover e acessar serviços.

No aspecto prático, a implementação do projeto demanda um baixo custo financeiro, consistindo principalmente na adequação de sinalizações e procedimentos internos em estabelecimentos públicos e privados, sem necessidade de investimentos estruturais significativos.

Além disso, a medida contribui para a promoção da equidade de gênero, ao reconhecer e valorizar a corresponsabilidade parental, fortalecendo o papel dos pais no cuidado e na proteção da criança. Trata-se de um avanço relevante na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde homens e mulheres compartilham as responsabilidades familiares de forma equilibrada.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei se impõe como um importante passo na efetivação dos direitos das crianças e no fortalecimento da política de proteção à primeira infância no Brasil.

Diante do exposto, o nosso voto, no âmbito deste Colegiado, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.733, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



2025-8266



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259211789300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

